AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 004 de 04/04/2025, do Executivo Municipal, que **"INSTITUI E AUTORIZA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, AOS PREGOEIROS, AOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 22 de Abril de 2025, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o quadro de gratificações para o exercício de funções necessárias para a realização de atividades específicas de **Agente de Contratação**, **Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio e Membro da Comissão de Contratação**, sem prejuízo das atribuições de seus próprios cargos.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar entende-se:

I - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, segundo art. 6º, inciso LX da Lei 14.133/2021.

a) O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;
b) Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

II - Pregoeiro: agente designado pela autoridade competente, responsável por conduzir e julgar processos de licitação na modalidade de pregão, garantindo transparência e competitividade nas compras públicas.

a) Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

b) O agente que trata o inciso II deverá ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público.
c) O agente de que trata o inciso III será formada por, no máximo dois pregoeiros.

III - Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos designados pela Administração, com a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, dando todo o suporte necessário para o bom desenvolvimento das atividades, visando a regularidade e eficiência da licitação.

a) A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da Administração, para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação;
b) A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da própria administração;
c) A equipe de que trata o inciso III será formada por, no mínimo três e no máximo cinco agentes.

IV – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

a) A comissão de Contratação e os respectivos substitutos, serão designados pela autoridade máxima da Administração;
b) A comissão de que trata o **inciso IV** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Parágrafo único. As definições dos agentes (Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação) estão alinhadas com as atribuições previstas na Lei 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º a 9º, que tratam das competências dos agentes envolvidos em licitações e também suas atribuições.

Art. 3º Em consonância com o artigo 7.º da Lei Federal nº **14.133**/2021, a designação para o exercício das atividades mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar, será feita por meio de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para cumprir a função de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e Membros da Comissão de Contratação, conforme estabelecido na Lei Federal nº **14.133**/2021.

Art. 5º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado ou designado, pelo Chefe do Executivo Municipal, será a seguinte:

a) Agente de Contratação: 100% (cem por cento) da referência salarial G, do quadro de remuneração servidores públicos do município de Tabapuã-SP, atualizado pela Lei 2.999 de 7 de fevereiro de 2025;

b) Pregoeiro: 100% (cem por cento) da referência salarial G, do quadro de remuneração servidores públicos do município de Tabapuã-SP, atualizado pela Lei 2.999 de 7 de fevereiro de 2025;

c) Membro da Equipe de Apoio: 80% (oitenta por cento) da referência salarial G, do quadro de remuneração servidores públicos do município de Tabapuã-SP, atualizado pela Lei 2.999 de 7 de fevereiro de 2025;

d) Membro da Comissão de Licitações: 80% (oitenta por cento) da referência salarial G, do quadro de remuneração servidores públicos do município de Tabapuã-SP, atualizado pela Lei 2.999 de 7 de fevereiro de 2025;

Art. 6º O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da administração pública;
II – Para as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor deverá possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

Parágrafo único. Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da administração pública.

Art. 7º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções descritas no art. 1.º desta Lei Complementar, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.

Art. 8º Após a publicação da portaria de designação do Agente de Contratação, dos Pregoeiros, dos Membros da Equipe de Apoio e dos Membros da Comissão de Contratação, referidos nesta Lei, cujas atribuições são passiveis de serem gratificadas, o Setor de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação das funções referidas nesta Lei.

Parágrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei Complementar, o servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º As gratificações disciplinadas nesta Lei Complementar serão pagas mensalmente em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 11º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 23 de abril de 2025.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice Presidente

CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável Pelos Serviços de Secretaria